



De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviado por: Dianacris Aparecida Capecci Conceição (dianacriscapecci)

Para: LARISSA FERNANDA SANTOS

Data: 12 de abril de 2024 às 15:58

FLS 186

PROC 037124

RUB mf

DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO N° 037/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Laudo Técnico objetivando apuração do Valor da Terra Nua (VTN), para fins de cobrança de ITR (Imposto Territorial Rural), exercício de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise do Processo nº 037/2024 para procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, objetivando a contratação do objeto acima especificado.

Atenciosamente,

Dianacris Aparecida Capecci Conceição

Gerência de Licitação

Pref. Mun. de Ribas do Rio Pardo

Anexo(s)

112 A 113 - COTAÇÃO.pdf

008 - COTAÇÃO INICIAL.pdf

001 A 002 - DEMANDA.pdf

122 - RESULTADO MÉDIA.pdf

096 A 098 - COTAÇÃO.pdf

152 A 153 - PEDIDO DE RESERVA E RESERVA.pdf

099 A 103 - COTAÇÃO.pdf

108 A 111 - COTAÇÃO.pdf

104 A 107 - COTAÇÃO.pdf

116 A 121 - JUSTIFICATIVA DO COMPRAS.pdf

114 A 115 - COTAÇÃO.pdf

012 A 13 Agente de contratacao 03.2024.pdf

071 A 095 - MINUTA DO TERMO DE REFERENCIA.pdf

154 A 185 - MINUTA AVISO DISPENSA.pdf

09 A 11-Portaria Nucleo de planejamento.pdf

123 A 147 - TERMO DE REFERENCIA.pdf

014 a 70- Decreto 46- republica-se.pdf

PLS 187
PROC 03-124
RUB mf



De: LARISSA FERNANDA SANTOS
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 15 de abril de 2024 às 13:36

FLS 188
PROC 037124
M
mf

Prezados, boa tarde!

/Segue em anexo o Parecer referente ao Processo 37/2024.

Atenciosamente,

Larissa Santos

Anexo(s)

PJ 91.2024 Dispensa 14.133.pdf



PARECER JURÍDICO

Assunto: Analise de Dispensa Eletrônica

Processo nº 37/2024

Parecer Jurídico nº 91/2024

ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO OBJETIVANDO APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), PARA FINS DE COBRANÇA DE ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL), EXERCÍCIO DE 2024, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, I, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Laudo Técnico objetivando apuração do Valor da Terra Nua (VTN), para fins de cobrança de ITR (Imposto Territorial Rural), exercício de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Ribas do Rio Pardo - MS., por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021.



FLS 190
PROC 037124
RUB mf

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo de Ribas do Rio Pardo- MS.

O Processo Administrativo sob consulta trata-se de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor global estimado da contratação constante no Resultado de Cotação, fls. 122, qual seja, R\$ 19.466,67 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), serviços técnicos especificados de acordo com o Termo de Referência fls. 123/147 dos autos.

Destarte, solicita a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, consulta sobre a viabilidade e legalidade da contratação sob o regime de dispensa de licitação, o que se passa a analisar.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas, pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

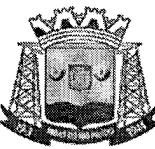
Dito isso, passa-se a análise do processo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto N° 11.871/2023, de 29 de dezembro 2023, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a



PLS 191
PROC 037124
RUB mf

R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

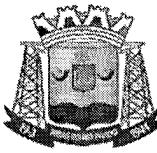
Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo Técnico objetivando apuração do Valor da Terra Nua (VTN), para fins de cobrança de ITR (Imposto Territorial Rural), exercício de 2024, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Ribas do Rio Pardo -MS.

Conforme consta nos autos que foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência fls. 123/147, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a cotação de preços junto a fornecedores, apresentando justificativa pela escolha, conforme se depreende das fls. 99/115. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória, impõe ressaltar que o departamento responsável apresentou justificativa acerca do procedimento adotado para realização da cotação, qual seja, junto a três fornecedores, conforme se depreende das fls.116/121.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, I, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente



FLS 192
PROC 037/24
RUB ny

à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nas fls. nº 152/153.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta de Comunicação da Dispensa Eletrônica, para a empresa especializada para elaboração de Laudo Técnico objetivando apuração do Valor da Terra Nua (VTN), para fins de cobrança de ITR (Imposto Territorial Rural), exercício de 2024, por meio da Dispensa Eletrônica fundamentada no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de abril de 2024.

LARISSA
FERNANDA
SANTOS

Assinado digitalmente por LARISSA FERNANDA SANTOS
DN: C68R, O=ICP-BRASIL, OU=AC,OAB,
OU=Assinatura, OU=Assinatura, CN=LARISSA
FERNANDA SANTOS
Fax#: (65) 3238-1175
Endereço: Rua Conde de Bonfim, 1725, Centro
Data: 2024-04-15 14:49:04
Fonte Reader Versão: 9.6.0

LARISSA FERNANDA SANTOS
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023
OAB/MG nº. 136.515

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > Simples > Completo

PLS 103
PROC 037124
RUS mf

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: PJ_912024_Dipensa.pdf
Hash: f496ba334bd71b497bae803e03184ca9652a25f4982662fe88fd5ab57620c3
Data da validação: 15/04/2024 15:53:41 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: LARISSA FERNANDA SANTOS
CPF: ***.850.866-**
Nº de série de certificado emitente:
144873008993009851168743284350890747951
Data da assinatura: 15/04/2024 14:49:04 BRT

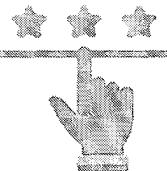


Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditória ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > Simples > Completo

> Relatório de Conformidade

PLS 194
PROC 039124
RUB mf

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo: PJ 91.2024 Dipensa.pdf

Resumo da **SHA256** do **arquivo:**
f496ba334bd71b497bae803ece03184ca9652a25f4982662fe88fd5ab57620c3

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

▼ CN=LARISSA FERNANDA SANTOS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=13704488000180, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Assinante: CN=LARISSA FERNANDA SANTOS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=13704488000180, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ...850.866-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Cifra assimétrica: Correto

Data assinatura: 15/04/2024 14:49:04 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

> Certificados utilizados

> Atributos usados

[Download PDF](#)

[Expandir Elementos](#)

ACESSO RÁPIDO